

CONTRATO Nº 015/2018

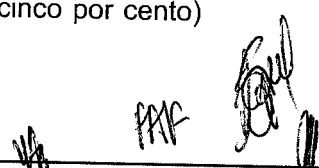
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA WEBDOC
LOCAÇÕES LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.506.933/0001-79, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, 1777, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **FLÁVIA ALVES FALCÃO**, portador do RG nº 6433133 SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 055.870.606-16, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892001145**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing), com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional com tecnologia laser ou led, monocromático, policromático, bem como solução de softwares de gerenciamento, contabilização (bilhetagem) de impressão e gestão de serviços, com o provimento de todos os suprimentos originais e materiais de consumo de primeiro uso, inclusive papel branco e toner, não reciclados e não remanufaturados, manutenção corretiva e preventiva realizadas nas instalações da DPE-GO (on-site), pelo período de 30 (trinta) meses**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (*Outsourcing*), com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional com tecnologia laser ou led, monocromático, policromático, bem como solução de softwares de gerenciamento, contabilização (bilhetagem) de impressão e gestão de serviços, com o provimento de todos os suprimentos originais e materiais de consumo de primeiro uso, inclusive papel branco e toner, não reciclados e não remanufaturados, manutenção corretiva e preventiva realizadas nas instalações da DPE-GO (on-site), pelo período de 30 (trinta) meses, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS, DOS INSUMOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando a revenda e assistência técnica autorizada dos produtos ofertados, informando ainda que os equipamentos a serem utilizados estão de acordo com os requisitos deste termo de referência e encontram-se em linha de fabricação.

Parágrafo 2º- A CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos novos e de primeiro uso, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste termo de referência. Os equipamentos deverão ser substituídos e ou transferidos sempre que houver necessidade e deverão ser compatíveis com o ambiente computacional da Contratante, ou seja, ambiente comutado MICROSOFT WINDOWS e LINUX, com suporte ao protocolo TCP/IP.

Parágrafo 3º- Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive, a instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo 5º - No caso de algum equipamento inicialmente fornecido for descontinuado pelo fabricante, ou nos casos de ampliações de estações de trabalho ou mesmo substituição de equipamentos defeituosos, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o equipamento por um de capacidade técnico igual ou superior, mantido o mesmo preço praticado no Registro de Preço para o item alterado.

Parágrafo 6º- A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela disponibilizados, fornecer todos os suprimentos e insumos/consumíveis (papel, toner etc.) necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo o total fornecimento de peças e componentes necessários cabíveis.

Parágrafo 7º- O fabricante das estações de impressão deverá possuir Site na Internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto.

Parágrafo 8º- Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

Parágrafo 9º- Toda a substituição de suprimentos e componentes de manutenção deverão ser distribuídos de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de toner; remoção de atolamentos e configurações básicas dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local.

Parágrafo 10º- Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva, preditiva e corretiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade

de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo 11°- Todo o fornecimento de papel a deverá ser de primeira qualidade, branco alcalino, e disponibilizado em todos os tamanhos que por ventura sejam necessários e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 12°- A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo 13°- A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, em comum acordo com a CONTRATANTE, mas a mesma deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local disponibilizado pela CONTRATANTE, com capacidade para estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 2 (dois), meses. O usuário responsável do órgão ao fazer a solicitação, deverá enviar à contratada, página de status dos equipamentos ou o contador dos mesmos, sendo que pode ser acordado o envio, no mínimo, uma vez por mês, por e-mail ou de forma acordada entre contratada e contratante para comprovação do seu volume de páginas.

Parágrafo 14°- A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos no período máximo de 3 (três) meses, sendo o mesmo solicitado esta retirada pelo usuário responsável da DPE-GO.

Parágrafo 15°- A CONTRATADA deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa, participar de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo 16°- A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico local na modalidade presencial, on-site, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE e dentro do escopo especificado neste Termo de Referência.

Parágrafo 17°- Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no Item 9 no Termo de Referência.

Os serviços de suporte técnico local terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas das Estações de Impressão. São os seguintes os principais serviços de suporte técnico local:

- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
- Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;

- Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;

- Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;

- Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo 18°- Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir a Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, item 09 do Termo de Referência.

Parágrafo 19°- A CONTRATADA deverá controlar a abertura de chamados técnicos assim como acompanhar seu andamento, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, expresso no item 09 do Termo de Referência.

Parágrafo 20°- A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços expressos neste Termo de Referência, executados pela empresa autorizada do fabricante.

Parágrafo 21°- A CONTRATANTE disponibilizará os espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e acomodação dos profissionais da CONTRATADA que ocuparão os postos de suporte técnico local, compreendendo salas com mesas e cadeiras, rede elétrica e lógica com acesso à Internet.

Parágrafo 22°- A CONTRATADA deverá prover todos os recursos computacionais (estação de trabalho e aplicativos) e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e manutenção local.

Parágrafo 23°- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme dos profissionais e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local.

Parágrafo 24°- A CONTRATADA deverá utilizar kits de manutenção originais do fabricante dos equipamentos das estações de impressão disponibilizadas.

Parágrafo 25°- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição das peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos e sua correta destinação, conforme leis ambientais.

Parágrafo 26°- A CONTRATADA deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito neste Termo de Referência.

Parágrafo 27°- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema na estação de impressão bem como autotransformadores de energia ou estabilizadores que tenha como sua causa distúrbios elétricos como a troca de fusíveis, capacitores, fonte de energia ou demais componentes da estação de impressão.

Parágrafo 28°- A CONTRATADA deverá controlar o patrimônio de todos os seus equipamentos instalados junto a CONTRATANTE.

Parágrafo 29º - Os custos relativos à substituição de peças de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados nos custos dos milheiros de páginas impressas, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar e configurar os Sistemas Informatizados descritos no Termo de Referência em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato.

Parágrafo 2º - Serão 3 (três) softwares sendo, Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão, Contabilização de Bilhetagem de Impressão e de Ordens e Serviço. As licenças dos softwares deverão atender o quantitativo de usuários registrados no domínio (Active Directory ou LDAP), e serão instalados nos locais determinados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - O Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão deverá atender aos requisitos mínimos operacionais e de tecnologia. Seguem suas características técnicas:

- A centralização de todas as impressoras de rede e locais na mesma interface web;
- Permitir a geração de relatórios, via WEB, impressora/multifuncional;
- Monitorar, permitir cota e controle de impressão para redes;
- Permitir a exportação de dados para análise, em formatos PDF e CSV;
- O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Caso seja necessário licenciamento por Usuário, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a quantidade de Usuários, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer licença para a quantidade informada de usuários.

Parágrafo 4º - O Sistema de Contabilização de Bilhetagem de Impressão deverá atender aos requisitos mínimos operacionais e de tecnologia, tais quais:

- Deverá rodar em plataforma Windows, Linux, devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (IE ou Firefox ou Chrome);
- Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Deverá gerar relatórios de quantitativo de impressões;
- Interface com Usuário amigável;
- O software de contabilização deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- Exportação de dados para análise, em formatos PDF e CSV;
- Centralização automática de dados;
- Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da

solução, sem limitações;

- O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;
- Deverá fazer a comunicação e confirmação das impressões via SNMP a fim de contabilizar o que realmente foi impresso em todo e qualquer equipamento;
- A contabilização de impressões oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa a ser CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao usuário responsável do contrato de cada local, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes.

Parágrafo 5° - Na bilhetagem mensal para faturamento, caso ocorra impressoras com contadores zerados por motivo de desligamento, troca de equipamento, indisponibilidade de rede etc., a bilhetagem deverá ser retirada em outro horário. Havendo reincidência, o relatório deverá ser enviado no mês subsequente. Serão permitidos no máximo 2 (dois) meses a mesma impressoras com contadores zerados.

Parágrafo 6° - Desde que sejam respeitados todos os requisitos técnicos, será aceita a entrega de apenas um sistema para as funções de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão e de Contabilização de Bilhetagem de Impressão.

Parágrafo 7° - O Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço deverá ser utilizado na execução dos serviços da central de suporte técnico, na modalidade de Sistema de Service Desk de primeiro nível de atendimento, de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

- O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet);
- A plataforma Server deverá ser compatível com um dos seguintes ambientes: Linux ou MS-Windows Server. Os clientes deverão operar com os navegadores Internet Explorer ou Mozilla Firefox, entre outros livres;
- Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer software que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a CONTRATANTE;
- O sistema deverá ter acesso somente através de senha individual, podendo ser alterada a qualquer momento pelo próprio usuário;
- O sistema deverá possuir registros em "logs" das alterações e cadastros realizados em qualquer módulo do mesmo;
- O sistema deverá emitir, a qualquer instante, relatório da quantidade de chamadas recebidas pelo Sistema de Service Desk, com possibilidade de filtrar por período, por departamento e/ou por unidade de negócio;
- O sistema deverá emitir relatório do total de chamadas recebidas pelo Sistema de Service Desk agrupadas, com possibilidade de filtrar por período;

- O sistema deverá permitir o armazenamento de transferências de localização dos equipamentos, com possibilidade de recuperação do histórico;
- O sistema deverá permitir o registro e análise do histórico de falhas e resolução de problemas dos equipamentos;
- O controle do fluxo das chamadas deverá permitir a descrição do problema em campo texto;
- O controle do fluxo das chamadas deverá permitir o armazenamento de todas as etapas pelas quais as O.S. - Ordens de Serviço, passaram, com possibilidade de recuperação do histórico;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º - Todas as especificações dos equipamentos apresentados devem ser comprovadas através de catálogos, manuais do produto e/ou páginas impressas do site do próprio fabricante, onde conste a URL do site para fins de comprovação. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a Contratada poderá apresentar declarações do(s) fabricante(s) dos equipamentos, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

Parágrafo 2º - MULTIFUNCIONAL TIPO 1 - POLICROMÁTICA (A3) DE 30PPM - 01 (UMA) UNIDADE

I - Características Gerais

- Função: Impressora, Copiadora e Scanner;
- Tecnologia de impressão: Laser policromática ou LED policromática;
- Velocidade mínima de Cópia e impressão em (Cor e PB) de 30 ppm em A4;
- Memória RAM de no mínimo 2 GB e HD de 200 GB;
- Processador de no mínimo 1 GHz;
- Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 1200 dpi;
- Resolução de digitalização/cópia de até 600x600 dpi;
- Impressão frente e verso automático (Duplex);
- Suporte papéis no mínimo para A3, A4, Ofício e Carta;
- Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel para no mínimo 500 folhas (padrão 75g/m²), distribuídas em no mínimo 2 (duas) gavetas e alimentador, sendo que uma deve ser pra o formato A3, mais alimentador manual (by-pass) para no mínimo 50 folhas;
- Bandeja de saída no mínimo de 100 folhas;
- Gramatura de papel na gaveta de no mínimo de 75 a 120 g/m²;
- Cópias múltiplas: 1 até 999;
- Função cópia com redução/ampliação de 25% a 400%.
- Linguagem de impressão PCL 5, PCL6 e PostScript 3, podendo ser emulação;
- Interfaces 10/100/1000Base -TX e USB 2.0 de Alta Velocidade;
- Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows: 7/8/10/Server 2008/Server 2012, Mac OS 10.5 ou posterior e Linux;
- Alimentador automático de documentos Duplex tipo (DADF ou RDAF) com capacidade para no mínimo 100 folhas;
- Função de modo econômico ou economia de energia quando não estiver em uso;

- Recursos de Impressão: Impressão Segura e Marca d'água;
- Impressão direta pra PDF;
- Recursos de Digitalização:
 - Digitalização Colorida e P&B;
 - Digitalização em rede;
 - Resolução: 600 x 600 dpi;
 - Métodos de envio: Digitalização para e-mail, SMB e FTP;
 - Formatos de arquivo: TIFF, JPEG, PDF e XPS sem a necessidade de utilização de software externo;
 - Velocidade de digitalização Simplex (P&B e Cor) em 300dpi: 50 ipm;
- Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas/mês;
- Voltagem compreendida entre 110V a 220V, (caso haja necessidade, acompanhado de transformador);
- Cabo de força e cabos lógicos (cabo USB e patch cord cat 6) devem vir acompanhando o equipamento;
- Todos os recursos do equipamento devem estar disponíveis ao uso da DPE-GO, mesmo os não especificados nos requisitos mencionados anteriormente.

Parágrafo 3º - MULTIFUNCIONAL TIPO 2 - MONOCROMÁTICA (A4) DE 50 PPM - 4 (QUATRO) UNIDADES

I – Características Gerais

- Função: Impressora, Copiadora, Fax e Scanner;
- Tecnologia de impressão: Laser monocromática ou LED monocromática;
- Velocidade de 50 páginas por minuto no formato de papel A4;
- Painel operacional: Painel sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas;
- Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Duplex: impressão frente e verso;
- Gramatura de papel: 64 gm² a 120 gm²;
- Cópias múltiplas: 1 a 999 cópias;
- Ampliação e Redução com ZOOM de 25% até 400%, com incrementos de 1%;
- Alimentação de papel padrão: 500 folhas e Alimentação manual (bypass) para 100 folhas;
- Saída de papel: 250 folhas;
- Alimentador Automático de Documentos Duplex para 100 folhas;
- Memória de no mínimo 1.5 GB e HD de 150 GB;
- Processador de no mínimo 1.5 GHz;
- Linguagem de impressão PCL 5, PCL6 e PostScript 3, podendo ser emulação;
- Interfaces 10/100/1000Base -TX, USB 2.0 de Alta Velocidade e interface Host USB;
- Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows: 7/8/10/Server 2008/Server 2012, Mac OS 10.5 ou posterior e Linux;
- Recursos de Impressão: Impressão Segura e Marca d'água;
- Impressão direta para PDF;
- Recursos de Digitalização:
 - Digitalização Colorida e P&B;
 - Digitalização em rede;
 - Resolução: 600 x 600 dpi;
 - Métodos de envio: Digitalização para E-mail, USB, SMB e FTP;
 - Formatos de arquivo: TIFF, JPEG, PDF, XPS, e PDF Pesquisável com reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

- ➔ Velocidade de digitalização Simplex (P&B e Cor) em 300dpi: 50 ipm;
- Fax com Velocidade mínima do modem de 33,6 kbps;
- Ciclo Mensal de Trabalho de 120.000 páginas;
- Função de modo econômico ou economia quando não estiver em uso;
- Voltagem compreendida entre 110V e 220V, (caso haja necessidade, acompanhado de transformador)
- Cabo de força e cabos lógicos (cabo USB e patch cord cat 6) devem vir acompanhando o equipamento;
- Todos os recursos do equipamento devem estar disponíveis ao uso da DPE-GO, mesmo os não especificados nos requisitos mencionados anteriormente.

Parágrafo 4º - MULTIFUNCIONAL TIPO 3 - MONOCROMÁTICA (A4) DE 40 PPM - 66 (SESSENTA E SEIS) UNIDADES

I - Características Gerais

- Função: Impressora, Copiadora, Fax e Scanner;
- Velocidade de 40 páginas por minuto no formato de papel A4;
- Tempo para primeira impressão: até 6,5 segundos;
- Painel de LCD de 4 linhas;
- Resolução de impressão: 1.200 x 600 dpi;
- Duplex: impressão frente e verso;
- Gramatura de papel: 60 gm² a 120 gm²;
- Cópias múltiplas: 1 a 99 cópias;
- Ampliação e Redução com ZOOM de 25% até 400%, com incrementos de 1%;
- Alimentação de papel: 500 folhas e Alimentação manual (bypass) para 50 folhas;
- Alimentador Automático de Documentos Duplex para 50 folhas;
- Memória de no mínimo 512 MB;
- Processador de no mínimo 500 MHz;
- Linguagem de impressão PCL 5, PCL6 e PostScript 3, podendo ser emulação;
- Interfaces 10/100/1000Base -TX, USB 2.0 de Alta Velocidade e interface Host USB;
- Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows: 7/8/10/Server 2008/Server 2012, Mac OS 10.5 ou posterior e Linux;
- Recursos de Impressão: Impressão Segura e Marca d'água;
- Impressão direta para PDF;
- Recursos de Digitalização:
 - ➔ Digitalização de rede;
 - ➔ Resolução: 600 x 600 dpi;
 - ➔ Métodos de envio: Digitalização para e-mail, USB, SMB e FTP;
 - ➔ Formatos de arquivo: TIFF, JPEG, PDF, XPS, e PDF Pesquisável com reconhecimento óptico de caracteres (OCR);
 - ➔ Velocidade de digitalização Simplex (P&B): 25 ipm;
- Fax com Velocidade mínima do modem de 33,6 kbps;
- Ciclo Mensal de Trabalho de 60.000 páginas;
- Voltagem compreendida entre 110V a 220V, (caso haja necessidade, acompanhado de transformador);
- Cabo de força e cabos lógicos (cabo USB e patch cord cat 6) devem vir acompanhando o equipamento;
- Todos os recursos do equipamento devem estar disponíveis ao uso da DPE-GO, mesmo os não especificados nos requisitos mencionados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO QUANTITATIVO

Parágrafo 1º - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de cada solicitação de instalação, conforme demanda de utilização, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, nos locais a serem definidos, em Goiânia e nas demais localidades da DPE-GO.

Parágrafo 3º - Junto aos equipamentos, deverão ser entregue, papéis e toner para no mínimo 2 (dois) meses.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá fornecer os estabilizadores/transformadores de voltagem para os equipamentos assim como adaptadores para a conexão dos mesmos com a rede elétrica da CONTRATANTE, nas localidades onde não possuir rede estabilizada.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA é responsável pela distribuição e instalação das estações de impressão quanto da entrega das mesmas, juntamente aos seus consumíveis.

Parágrafo 6º - Após a instalação das estações de impressão, pelo menos um usuário no local deverá ser treinado na operacionalização do equipamento, assim como na execução de serviços básicos, a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 7º - Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um Servidor Físico para instalação de Software(s) com faturas de Bilhetagem e Monitoramento/Gestão dos Recursos de Impressão com alta disponibilidade e contingência, com as seguintes especificações mínimas: processador com 2 núcleos físicos, memória 4 GB de RAM e HD de 500 GB e fonte com regulagem automática de tensão, o qual deverá ser hospedado no ambiente de Datacenter/CPD da CONTRATANTE. A critério da CONTRATANTE, o servidor Físico poderá ser dispensado, sendo que o mesmo poderá ser do Tipo Virtual, hospedado em Ambiente de Datacenter/CPD da própria CONTRATANTE.

Parágrafo 8º - A licença do Sistema Operacional, caso seja necessária, será fornecida pela CONTRATADA, bem como quaisquer outras licenças de Softwares necessárias para o funcionamento da Solução.

Parágrafo 9º - A administração do(s) servidor(es) será(ao) de responsabilidade da CONTRATADA, resguardadas às políticas de segurança da CONTRATANTE.

Parágrafo 10º - Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (servidor de bilhetagem, estabilizadores, transformadores e outros) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 11º - O Servidor Físico ou Virtual deve ser instalado e configurado em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato.

Parágrafo 12º - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em conformidade com as especificações mínimas descritas no **Item 8** e seus subitens, nas quantidades e localidades estabelecidas no quadro seguinte, sem quaisquer despesas para a DPE-GO. Caso haja

necessidade de transformador de voltagem para o funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA.

LOCAIS E QUANTITATIVOS				
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.	ESTIMATIVA DE PÁGINAS MÊS (POR EQUIPAMENTO)	ESTIMATIVA DE PÁGINAS MÊS
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MULTIF. TIPO 1	01	1.500 A4	1.500 A4
			500 A3	500 A3
	MULTIF. TIPO 2	04	15.000 A4	60.000 A4
	MULTIF. TIPO 3	56	2.500 A4	140.000 A4
MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS	MULTIF. TIPO 3	10	2.500 A4	25.000 A4

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º - A Contratada deverá possuir Assistência Técnica na Região Metropolitana de Goiânia e apresentar na Proposta Comercial, seu nome, endereço comercial, CNPJ;

Parágrafo 2º - Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritas nessa Cláusula.

Parágrafo 3º - O prazo máximo para o início do atendimento do chamado técnico deverá ser de 04 (quatro) horas úteis para os equipamentos instalados em Goiânia e Região Metropolitana e de 08 (oito) horas úteis para os equipamentos instalados nos demais localidades. O prazo supracitado será contado do horário de abertura do chamado técnico, já estando contabilizado o tempo de percurso até o local do atendimento.

Parágrafo 4º - O prazo máximo finalizar o chamado técnico ou para substituir o equipamento defeituoso deverá ser de no máximo 24 horas corridas, inclusive para os equipamentos instalados nos municípios do interior do Estado de Goiás. Finalizar o chamado técnico significa tornar o equipamento que deu origem ao chamado completamente operacional.

Parágrafo 5º - Se para solucionar o chamado técnico, a CONTRATADA alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, a mesma deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.

Parágrafo 6º - A substituição de equipamentos em caráter provisório deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado técnico.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos descritos neste termo de referência a cada 02 (dois) meses e apresentar relatório à DPE-GO, datado e assinado por colaborador do local onde a manutenção foi realizada.

Parágrafo 8º - Em casos de equipamentos que apresentarem falhas frequentes, a CONTRATADA deverá substituí-los nos seguintes casos: mais de 3 (três) interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional à CONTRATANTE, repor os equipamentos que tenham sido alvo de furtos, roubos e/ou atos de vandalismo. Os equipamentos substitutos deverão possuir configuração igual ou superior ao especificado neste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Parágrafo 1º - Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do Termo de Referência, a CONTRATADA será multada, por cada ocorrência, em valor correspondente a 2% do valor da fatura do mês de geração do fato, salvo o disposto no subitem seguinte.

Parágrafo 2º - Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pela DPE-GO em relação ao objeto da contratação poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela DPE-GO. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

Parágrafo 3º - Pela inobservância do disposto no subitem 9.6 do Termo de Referência, a CONTRATADA será multada, por cada caso, em valor correspondente a 2% do valor da fatura do mês de geração do fato.

Parágrafo 4º - Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos no termo de referência (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 10.1 a 10.3 e aquelas autorizadas por escrito pela DPE-GO) que incorram na indisponibilização de um ou mais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, esta será multada em valor correspondente a 2% do valor da fatura do mês de geração do fato.

Parágrafo 5º - O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura em que a penalidade for aplicada.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O faturamento será realizado por impressões, cópias e fax (recebidos e impressos), não sendo objeto de faturamento as páginas somente digitalizadas.

Parágrafo 2º – Os lados impressos serão contabilizados como páginas, ou seja, caso haja impressão em ambos os lados serão faturadas duas páginas.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura, juntamente ao demonstrativo de páginas impressas por equipamento,

Parágrafo 4º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 5º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 7º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 8º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 9º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS					
EQUIPAMENTO	LOCAL	QUANT.	ESTIMATIVA DE PÁGINAS MÊS	VALOR (R\$) (POR PÁGINA IMPRESSA)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)
MULTIF. TIPO 1	GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	01	1.500 A4	0,43	645,00
			500 A3	0,81	405,00
MULTIF. TIPO 2	GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	04	60.000 A4	0,10	6.000,00
MULTIF. TIPO 3	GOIÂNIA, REGIÃO METROPOLITANA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS	66	165.000 A4	0,11	18.150,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$) :					25.200,00
VALOR TOTAL - 30 (TRINTA) MESES (R\$):					756.000,00

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.801.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00094, datada de 06/04/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – Não transferir a outrem os serviços objeto desta contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução correta do objeto.

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 3º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Handwritten signatures and initials:
wq
FAP
[Signature]

Parágrafo 4º – A Contratante, designará um servidor para acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada na emissão dos certificados, em período combinado entre o usuário e a empresa vencedora.

Parágrafo 5º – Agendar junto a empresa Contratada a data e o horário, sempre no município de Goiânia, no interesse da DPE.

Parágrafo 6º – Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo 7º – Informar os locais onde os equipamentos devem ser instalados.

Parágrafo 8º – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 9º – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo 10º – Os gestores do contrato (representante da Administração) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 11º – Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.


[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 10 de Jun de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública - Geral do Estado
Defensoria Pública do Estado de Goiás


FLÁVIA ALVES FALCÃO
Webdoc Locações Ltda EPP

Testemunhas:

1. FLÁVIA ALVES FALCÃO CPF Nº 045.332.506-75
2. WILLIAM SOARES OLIVEIRA SILVA CPF Nº 037.325.663-29